

# Boletim Informativo nº1

## CEENF/HUJM

06/09/2016

Volume 1, edição 1

### Novidades:

- Em breve estaremos publicando o Manual de Atendimento a Procedimentos Ético-Administrativo na Enfermagem;
- Este mês os setores estarão recebendo o Guia de Recomendações para os Registros de Enfermagem no Prontuário do Paciente distribuídos pela CEENF-HUJM;
- Dúvidas poderão entrar em contato com a CEENF/HUJM pelo email: [ce-enf.hujm@gmail.com](mailto:ce-enf.hujm@gmail.com)

### Nesta edição:

Resolução COFEN 159/1993	1
Resolução COFEN 191/1996	1
Resolução COFEN 256/2001	1
Resolução COFEN 358/2009	1
Resolução COFEN 429/2012	1
Resolução COFEN 311/2007	1
Resolução COFEN 514/2016	1

### Sistematização da Assistência de Enfermagem

O art.11, inciso I, alínea “i” da Lei 7.498, de 25 de Junho de 1986, e no Decreto 94.406/87, que a regulamenta e legitima a **Consulta de Enfermagem** e determina como sendo uma atividade privativa do Enfermeiro, utilizando componentes do método científico para identificar situações de saúde/doença, prescrever e implementar medidas de enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e coletividade.

A Resolução COFEN 15-9/1993 determina em seu Art. 1º que em todos os níveis de assistência à saúde, seja em instituição pública ou privada a consulta de enfermagem deve ser obrigatoriamente desenvolvida na Assistência de Enfermagem em cinco etapas: Histórico de Enfermagem (entrevista), exame físico, diagnóstico de enfermagem, prescri-

ção e implementação da assistência e evolução de enfermagem. Reforçando esta resolução, em 2009 foi publicada a Resolução COFEN 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e sua implementação em ambientes de saúde público ou privado onde ocorre o cuidado de enfermagem, pois a SAE organiza o trabalho profissional quanto ao método, pessoal e instrumentos, tornando possível a operacionalização do processo de enfermagem. A SAE se organiza em cinco etapas: coleta de dados de enfermagem, diagnóstico de enfermagem, plane-

jamento de enfermagem, implementação e avaliação de enfermagem.

A SAE deve ser realizada pela equipe de enfermagem, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Com base na Lei 7.498 e no decreto 94.406



Caros profissionais, registrar as ações de enfermagem é importante!!

o Auxiliar e o Técnico de Enfermagem participam do processo de enfermagem na qual o

que lhe couber soube supervisão do enfermeiro.

Em 2016, o COFEN publicou o Guia de Recomendações para os Registros de Enfermagem no Prontuário do Paciente com a finalidade de nortear os Profissionais de Enfermagem para a prática dos Registros de Enfermagem no prontuário do paciente, garantindo a qualidade das informações que serão utilizadas por toda a equipe.



As ações devem ser registradas para garantir a continuidade da assis-

## Registro de Enfermagem

**“Art. 72 – Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa” (CEPE).**

A Resolução COFEN 429/2012 reforça o registro dos profissionais de enfermagem em prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem independente do meio de suporte tradicional ou eletrônico. Assim como o CEPE (Resolução COFEN 311/2007) nos seus artigos 25, 35, 41, 68, 71 e 72 também reforçam isso.

Caso a instituição ou o serviço de saúde adote o sistema de registro eletrônico, e não tenha a assinatura digital, deve-se fazer a impressão dos documentos, contendo a identificação do profissional e a assinatura

do responsável pela anotação.

Então não podemos esquecer de imprimir e assinar nossos registros!!!

**E ai surge uma dúvida? É obrigatório carimbo ou não?**

Segundo a resolução do COFEN 191/1996, o profissional deve apor o nome completo seguido do COREN acompanhada da sigla da Unidade da Federação onde esta sediado o Conselho Regional no qual esta inscrito com seu numero de inscrição separados por hífen. Este poderá utilizar siglas padronizadas para categorias, sendo:

TE— Técnico de enfermagem;

AE— Auxiliar de Enfermagem

Enfermeiro ou DR— Enfermeiro (Resolução 256/2001).

É obrigatório o numero da inscrição em todo documento firmado quando do exercício profissional, em cumprimento ao Art. 76, CAP VI, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.